



PROJETO DE LEI N° 1.205, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Assegura, aos alunos dos ensinamentos fundamental e médio das escolas públicas do Distrito Federal, acesso a atividades de desporto escolar e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado, aos alunos das escolas públicas do Distrito Federal, matriculados nos ensinamentos fundamental e médio, inclusive com necessidades educacionais especiais, acesso a atividades de desporto escolar.

Parágrafo único. O acesso de que trata o *caput* ocorrerá em turno contrário àquele em que os alunos freqüentam as aulas.

Art. 2º O acesso dos alunos dos ensinamentos fundamental e médio a atividades de desporto escolar visa identificar e desenvolver talentos, na área desportiva, fomentando seu acesso ao Programa Geração Campeã.

Art. 3º Caberá às Gerências Regionais de Ensino, em conjunto com as direções das instituições educacionais, onde os alunos estejam matriculados, definir as modalidades desportivas a serem oferecidas.

Parágrafo único. Após a definição de que trata o *caput*, os alunos deverão optar pela



modalidade desportiva em que pretendam iniciar-se ou aperfeiçoar-se.

Art. 4º Os espaços físicos são os já existentes nas escolas.

Parágrafo único. É permitida a utilização de espaços físicos da comunidade, desde que não gere ônus financeiro.

Art. 5º Os recursos materiais definidos de acordo com modulação específica de cada modalidade desportiva são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei até sessenta dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2004.